



RESOLUÇÃO N. 02/2017

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, nos termos do Art. 63, XII, decide, por unanimidade de seus integrantes, promulgar a presente RESOLUÇÃO, para que todos tomem conhecimento, a fim de estabelecer regras ao processo eleitoral do SINTEGO, nos casos omissos do Estatuto.

Considerando que o Art. 63, Inciso II do Estatuto, impõe à Comissão Eleitoral Central o dever de registrar e homologar as chapas no prazo de 72 horas após a inscrição;

Considerando que o Art. 65 do Estatuto concede o direito das chapas homologadas de divulgarem suas propostas de trabalho e encerrarem suas campanhas até 24(vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral;

Considerando que estes dispositivos do Estatuto não estabelecem com a devida precisão o termo inicial para a contagem do prazo para registrar e homologar a chapa que requerer a sua inscrição;

Considerando, ainda, que o Art. 69 do mesmo Estatuto estabelece como termo inicial que a impugnação das chapas por qualquer sindicalizado deve ocorrer após a “publicação da relação das chapas inscritas”;

Considerando que a Comissão Eleitoral tomou conhecimento de que existem municípios que não vem fazendo a consignação da contribuição associativa mensal na folha de pagamento dos(as) sindicalizados(as);

Considerando, do mesmo modo, que o Estado de Goiás não vem descontando a contribuição associativa dos(as) sindicalizados(as) aposentados(as);

RESOLVE estabelecer as seguintes normas a serem seguidas no Processo Eleitoral do SINTEGO:

Artigo 1º - O prazo a que se refere o Art. 63, Inciso II do Estatuto, inicia-se após a data do protocolo do requerimento de inscrição da chapa.

Artigo 2º - O termo inicial do prazo previsto no Art. 65 do Estatuto, para a Campanha Eleitoral, inicia-se após a homologação de registro da chapa, realizada no prazo do Art. 63, Inciso II, do Estatuto.

Artigo 3º - A impugnação das chapas a que se refere o Art. 69 do Estatuto, tem como o termo inicial a data de 08/05/2017 e o final na data 10/05/2017.

Artigo 4º - O eleitor(a) ou o(a) candidato, aposentado(a) ou não, que não estiver contribuindo com o Sindicato por força da não realização da consignação em folha de pagamento, terá a garantia de exercer o seu direito ao voto como se estivesse em dia com as suas obrigações estatutárias.

Goiânia, Goiás, 24 de Abril de 2017.

ESTELA MARES STIVAL
presidente

VICENTE GONÇALVES RIBEIRO
secretário

EDMILSON RAMOS CAMARGOS
vogal